



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro – Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 – Estado de Minas Gerais

### LEI Nº: 851/2014

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTEÇÕES PARA ADEÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA/MG NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO LESTE DE MINAS GERAIS - CIMLESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Mógica:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação do município de Nova Mógica no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO LESTE DE MINAS GERAIS - CIMLESTE**, a ser firmado com os municípios de Central de Minas, Divino das Laranjeiras, Goiabeira, Mantena, Mendes Pimentel, Itabirinha, Nova Belém, Nova Mógica, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São José do Divino, Tumiritinga, São Félix de Minas com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura, etc., visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º.** Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do **Consórcio Intermunicipal Multissetorial dos Municípios do Leste de Minas - CIMLESTE**.

**Art. 3º.** O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

**Art. 4º.** Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignados no orçamento correspondente.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

Rua: Damião Martins, 150 - centro – Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 – Estado de Minas Gerais

**§ 3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º.** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Nova Mógica, 11 de dezembro de 2014.

***José Antônio dos Santos***  
***Prefeito Municipal***